



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 985

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	16
Outros atos oficiais	19
Licitações e Contratos	27
Outros atos	27



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 3.638 DE 18 DE MAIO DE 2026**(autoria: **Marcio José Garpelli**)

Dispõe sobre a organização, identificação e retirada de cabos inutilizados nos postes de energia elétrica no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, a obrigatoriedade de organização, identificação e manutenção dos cabos, fios e equipamentos instalados em postes de energia elétrica utilizados por concessionárias, permissionárias e empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, internet, televisão a cabo ou similares.

Art. 2º As empresas responsáveis pela utilização da infraestrutura de postes deverão:

- I** – Identificar adequadamente seus cabos, por meio de etiquetas ou placas, contendo nome da empresa responsável;
- II** – Manter os cabos organizados, alinhados e em bom estado de conservação;
- III** – Retirar cabos, fios e equipamentos inutilizados ou em desuso;
- IV** – Realizar a manutenção periódica da fiação, evitando riscos à segurança da população e prejuízos à paisagem urbana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá notificar as empresas responsáveis para que realizem a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente à segurança da população, o prazo poderá ser reduzido.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com concessionárias e demais órgãos competentes para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



**LEI Nº 3.639 DE 18 DE MAIO DE 2026**(autoria: **ANDRÉ PIERONI**)

Institui o Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, o Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar, mapear e manter atualizados os dados relativos às pessoas com TEA.

Art. 2º O Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem como objetivos:

- I** – subsidiar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;
- II** – quantificar e caracterizar a população com TEA no Município;
- III** – identificar demandas nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV** – orientar a alocação de recursos públicos;
- V** – promover a integração entre os serviços públicos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar o Censo Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por meio dos órgãos competentes, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 4º O levantamento de dados poderá ser realizado, conforme regulamentação do Poder Executivo, por meio de:

- I** – cadastro eletrônico;
- II** – atendimento presencial em unidades públicas;
- III** – integração de dados já existentes nos sistemas municipais;
- IV** – busca ativa por meio de agentes públicos;
- V** – parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º O Censo deverá contemplar, sempre que possível:

- I** – dados de identificação;
- II** – faixa etária;
- III** – local de residência;
- IV** – informação sobre diagnóstico de TEA;
- V** – dados educacionais;
- VI** – acesso a serviços de saúde e terapias;
- VII** – informações socioeconômicas.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para a coleta, tratamento e atualização dos dados.

Art. 6º Os dados coletados serão utilizados para:

- I** – planejamento e aprimoramento de políticas públicas;
- II** – melhoria do atendimento à pessoa com TEA;
- III** – elaboração de relatórios estatísticos;
- IV** – apoio à tomada de decisão administrativa.

Art. 7º O Poder Executivo deverá assegurar a proteção e a confidencialidade dos dados coletados, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º O Censo será atualizado periodicamente, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar relatórios consolidados com dados estatísticos do Censo, resguardadas as informações pessoais.

Art. 10 Os dados obtidos poderão subsidiar a criação, ampliação e aperfeiçoamento de programas e políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Decretos



DECRETO Nº 5.009 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 70.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.634 de 12 de maio de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**02 PREFEITURA MUNICIPAL****04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0010.2019 – Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 70.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02 PREFEITURA MUNICIPAL**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0010.2019 – Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

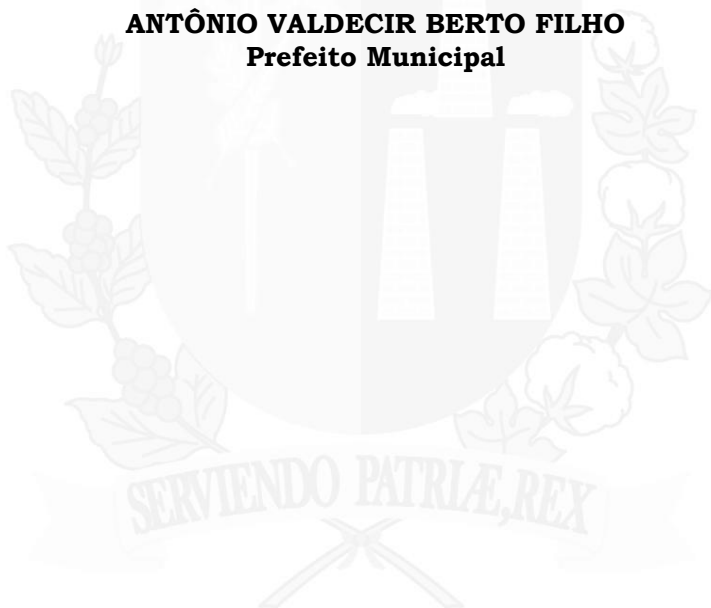
TOTAL.....R\$ 70.000,00

Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**DECRETO Nº 5.010 DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar, na importância de R\$ 500.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.635 de 12 de maio de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL E SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**02 PREFEITURA MUNICIPAL****04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0010.2019 – Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**02 PREFEITURA MUNICIPAL****04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0010.2019 – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 250.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 500.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial e suplementar abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



DECRETO Nº 5.011 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 41.098,72 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.637 de 12 de maio de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 41.098,72 (quarenta e um mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Atenção Básica

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 41.098,72

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 41.098,72 (quarenta e um mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Atenção Básica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 41.098,72

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 5.012 DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 95.600,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.633 de 12 de maio de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.361.0006.2008 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 19.120,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 19.120,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 57.360,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 95.600,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais), será por conta de recursos de repasse da Secretaria de Estado da Educação, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

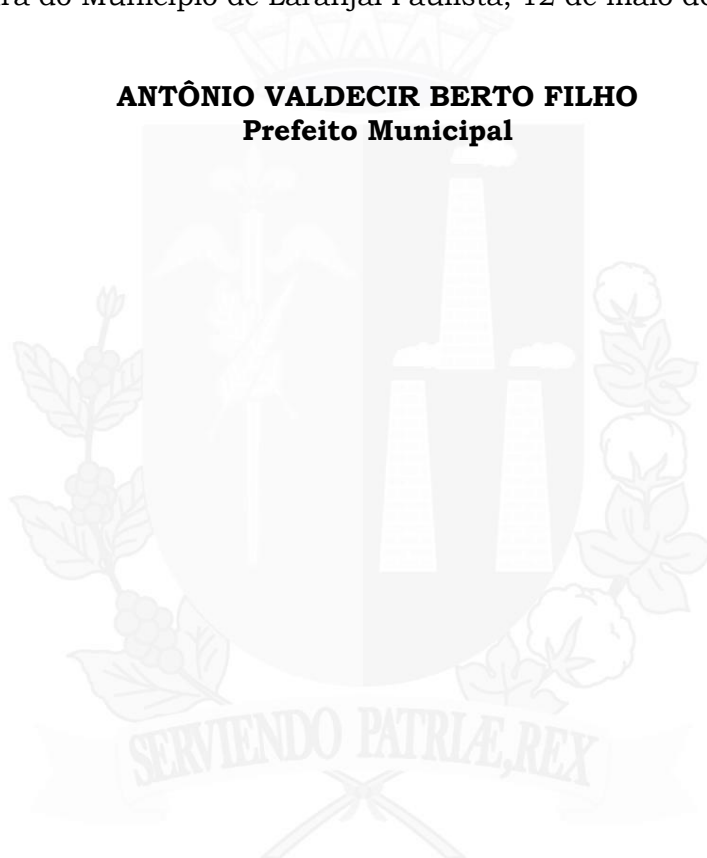


Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**DECRETO Nº 5.013, DE 12 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 3.000.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.636 de 12 de maio de 2026.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros	
3.3.90.39.00 - 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	3.000.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0005 - Precatórios Judiciais-Regime Especial	
3.1.90.91.00 - 49 - Sentenças Judiciais	3.000.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	3.000.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Portarias

**PORTARIA Nº 064/2026**
De 15 de maio de 2026

Nomeia Comissão de Análise de Projetos, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar a Comissão de Análise de Projetos, conforme disposição no Decreto nº 4.715, de 30 de outubro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Análise de Projetos, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que tem como objetivo fomentar a cultura em todos os estados, municípios e Distrito Federal:

a) Presidente:

Gislaine de Oliveira Arruda Bellussi
Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativa;

b) Membros:

Raquel Berto,
Simone Brasil Zanardo; e
Rodrigo Marson Marcon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 065/2026
De 18 de maio de 2026

Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de Responsável Técnico do convênio que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Fica designada a senhora SIMONE DI SANTI BELLOTTO, ARQUITETA e URBANISTA, devidamente habilitada, inscrita no **CAU A19375-5**, CPF nº 160.***.108-17, lotada no cargo de Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICA dos **Convênios**, firmados entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de maio de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 066/2026
De 20 de maio 2026

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Cargo Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

ART. 1º Fica a senhora JULIANA MATTOS MEDEIROS, portadora do RG nº 43.***.172-2/SSP-SP e CPF sob nº 314.***.738-46, nomeada para o Cargo Público de Provimento em Comissão denominado Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego.

ART. 2º As atribuições da nomeada são as próprias do referido Cargo em Comissão.

ART. 3º Revoga-se:

- I-** Portaria nº 048/2026, de 15 de abril de 2026; e
- II-** Portaria nº 052/2026, de 04 de maio de 2026.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de maio de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Outros atos oficiais



EDITAL Nº 020/2026

De 18 de Maio de 2026

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - **art. 3º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	João Salto CIA LTDA
Notificação	10539/2026
End. Correspondência	R. Domingos Salto, 30 – Matadouro – Laranja Pta - SP
Ref. Cadastral	14309200
Auto de Infração	10055/2026

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



EDITAL Nº 021/2026

De 18 de Maio de 2026

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe as **Leis 209/18 e 2158/98**, que dispõe sobre a *proibição de colocação de materiais inservíveis (materiais de construção, galhos, folhas, terra, materiais provenientes de demolição, entre outros) na calçada ou via pública*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois autuado por não cumprimento da RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS NA CALÇADA OU VIA PÚBLICA - **art. 210º da L.M. 209/18 e art. 6º da L.M. 2158/98**, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários
Notificação	10968/2026
End. Correspondência	Rua Alfredo Gobbo, 315 – São Roque – Laranjal Pta SP
Ref. Cadastral	47752800
Auto de Infração	10063/2026

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**EDITAL Nº 022/2026****De 18 de Maio de 2026**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
10626/2026	52056000	Alessandro Bordignon	R. Israel Pinheiro, 197 – Parque Gerassi	Santo André
10503/2026	6303400	RFFSA Rede Ferroviária Federal AS–Antiga FEPASA FE	Pça Procópio Ferreira, 86 – Centro – NP 420045	Rio de Janeiro
10588/2026	6303400	RFFSA Rede Ferroviária Federal AS–Antiga FEPASA FE	Pça Procópio Ferreira, 86 – Centro – NP 420045	Rio de Janeiro
10556/2026	6303200	RFFSA Rede Ferroviária Federal AS–Antiga FEPASA FE	Praça da Luz 01 Centro A/C ERSAP NP 321075	São Paulo
11110/2026	36350400	Coringa Empreendimentos Imobiliários	R. Antonio Milaneze, 5–Dirceu– Maristela	Laranjal Paulista
11106/2026	10955950	Susana Carmo Moreira Tambellini	R. das Acacias, 346 – Jd. 10 de Outubro	Laranjal Paulista

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CIRCULAR ADMINISTRATIVA Nº01/2026

Assunto: Obrigatoriedade de Registro de Frequência por Meio de Ponto Eletrônico Biométrico e Disciplina dos Procedimentos Correlatos

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento nos arts. 37 e 39 da Constituição Federal, nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, e considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle de frequência, garantir a regularidade da apuração de jornada e assegurar a transparência no uso dos recursos públicos,

TORNA PÚBLICO E DETERMINA:

1. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

1.1 A presente Circular aplica-se, sem exceção, a todos os agentes públicos em exercício no âmbito da Administração Direta do Município de Laranjal Paulista, independentemente do vínculo jurídico, compreendendo:

- Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- Empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- Demais agentes vinculados à execução de atividades administrativas e finalísticas no âmbito municipal.

1.2 O presente ato normativo interno não alcança prestadores de serviços terceirizados, cujo controle de jornada permanece sujeito às disposições contratuais específicas e à legislação trabalhista aplicável, sem prejuízo da fiscalização contratual pela Administração.

2. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

2.1 Fica instituída, a partir de **1º de junho de 2026**, a obrigatoriedade do registro diário de frequência por meio de sistema de ponto eletrônico biométrico, como instrumento exclusivo de comprovação da jornada efetivamente cumprida, ressalvadas as hipóteses expressamente disciplinadas nesta Circular.

2.2 O registro deverá ser realizado obrigatoriamente nos seguintes momentos da jornada diária de trabalho:

- Entrada no início da jornada;
- Saída para o intervalo intrajornada, quando houver;
- Retorno do intervalo intrajornada, quando houver;
- Saída ao término da jornada.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-81



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



2.3 A inobservância do registro nos momentos previstos no item 2.2 implicará o não cômputo do período correspondente para fins de apuração da frequência mensal, com os reflexos estabelecidos no item 5 desta Circular, sem prejuízo das demais consequências administrativas cabíveis.

2.4 O sistema de ponto eletrônico biométrico constitui instrumento de controle de jornada dotado de presunção de veracidade, sendo vedada qualquer forma de registro em nome de outro agente público, conduta que caracteriza falta grave, sujeita a apuração disciplinar nos termos da legislação estatutária ou celetista aplicável.

3. AJUSTES E CORREÇÕES DE REGISTROS

3.1 Os ajustes de registros, automáticos ou manuais, somente serão admitidos em caráter estritamente excepcional, restringindo-se a situações específicas e devidamente justificadas, mediante solicitação formal direcionada ao Departamento de Recursos Humanos.

3.2 Durante o período inicial de adaptação ao sistema, compreendido entre 1º de junho de 2026 e 12 de junho de 2026, será admitida, por agente público, no máximo uma solicitação de ajuste manual por mês, a qual deverá:

- Ser apresentada no dia útil imediatamente subsequente à ocorrência do esquecimento;
- Ser acompanhada de justificativa escrita, assinada pelo servidor e pelo respectivo chefe imediato;
- Ser submetida à análise e deliberação do Departamento de Recursos Humanos, cuja decisão caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ratificar ou rejeitar.

3.3 Findo o período de adaptação referido no item 3.2, cessará a tolerância para ajustes decorrentes de esquecimento, passando os registros omitidos a gerar, automaticamente, os efeitos previstos no item 5 desta Circular.

3.4 Os esquecimentos reiterados de registro, ainda que ocorridos dentro do período de adaptação, não serão autorizados para fins de ajuste, por configurarem descumprimento sistemático do dever funcional de controle de jornada, podendo ensejar instauração de procedimento disciplinar.

3.5 A decisão sobre pedidos de ajuste de registros compete, exclusivamente, ao Departamento de Recursos Humanos, com ratificação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo vedada a concessão de ajustes por chefias imediatas sem a observância deste procedimento formal.

4. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE REGISTRO

4.1 Serão tratadas em caráter excepcional, mediante análise técnica conjunta do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as situações funcionais que, por suas características intrínsecas, impeçam ou dificultem objetivamente o registro regular por meio de ponto eletrônico biométrico, especialmente:



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



- Agentes públicos com atribuições externas contínuas, incompatíveis com o deslocamento ao equipamento de ponto;
- Profissionais com atuação itinerante em múltiplos locais sem ponto fixo, tais como professores e instrutores vinculados à Secretaria Municipal de Esportes com atividades em bairros e distritos.

4.2 A caracterização das situações excepcionais referidas no item 4.1 deverá ser formalizada mediante despacho fundamentado, firmado pelo titular da unidade administrativa à qual o agente público está vinculado, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, contendo:

- Descrição objetiva das atribuições exercidas;
- Motivação técnica da impossibilidade de registro regular;
- Proposta de forma alternativa de controle de frequência, compatível com a atividade desempenhada.

4.3 A autorização para modalidade alternativa de controle de frequência deverá ser formalizada por ato escrito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com prazo de vigência determinado, sujeito a revisão periódica.

4.4 As solicitações de enquadramento em situação excepcional deverão ser apresentadas até 08 de junho de 2026, a fim de garantir a análise e a formalização antes do início da vigência da obrigatoriedade do registro biométrico.

5. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

5.1 A ausência de registro de frequência, não abrangida por qualquer das hipóteses excepcionais previstas nesta Circular, implicará as seguintes consequências, de forma cumulativa ou alternativa, conforme a gravidade e a reiteração da conduta:

- O não cômputo do dia ou período não registrado para fins de apuração de frequência mensal;
- O desconto proporcional na remuneração mensal do agente público, correspondente ao período não registrado, calculado na forma estabelecida pela legislação estatutária ou celetista aplicável, conforme o vínculo jurídico;
- A instauração de procedimento administrativo disciplinar, na hipótese de reiteração ou de caracterização de conduta dolosa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou da CLT, conforme o caso.

5.2 O desconto remuneratório decorrente da ausência de registro não configura penalidade, mas mera consequência do não cumprimento da jornada comprovada, em conformidade com o princípio da remuneração pelo trabalho efetivamente prestado, aplicável a todas as categorias de agentes públicos.

5.3 Os gestores e chefes imediatos que omitirem, tolerarem ou de qualquer forma facilitarem o descumprimento das disposições desta Circular por parte dos servidores sob sua supervisão responderão solidariamente pela irregularidade, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



6. UNIDADES SEM EQUIPAMENTO BIOMÉTRICO INSTALADO

6.1 Nas unidades administrativas em que, na data de início da vigência desta Circular, ainda não houver instalação de equipamento de ponto eletrônico biométrico, adotar-se-á, em caráter transitório e excepcional, o seguinte procedimento:

- Os agentes públicos lotados nessas unidades deverão efetuar o registro de frequência nos equipamentos instalados em prédios públicos municipais mais próximos, previamente identificados e comunicados pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Nas hipóteses em que não houver unidade pública acessível nas condições indicadas, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças formalizará, mediante ato escrito específico, designação excepcional de procedimento alternativo transitório de controle de frequência, com vigência limitada.

6.2 A adoção de procedimento transitório nos termos do item 6.1 não exime os agentes públicos das obrigações de registro e frequência, nem afasta as consequências previstas no item 5 desta Circular.

6.3 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças dará continuidade ao processo de aquisição e instalação de novos equipamentos de ponto eletrônico biométrico, destinados ao atendimento integral de todas as unidades administrativas do Município, devendo o referido processo ser concluído no menor prazo possível, com observância das normas de licitação e contratação pública aplicáveis.

7. PRAZOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Os agentes públicos e respectivos gestores deverão observar os seguintes prazos para os procedimentos previstos nesta Circular:

- Solicitações de enquadramento em situação excepcional: até 08 de junho de 2026;
- Pedidos de ajuste manual de registros: no primeiro dia útil subsequente à ocorrência, improrrogavelmente;
- Apresentação de manifestações quanto a descontos já efetivados: até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

7.2 Não serão conhecidas solicitações intempestivas ou apresentadas em prazo incompatível com as rotinas de fechamento e processamento da folha de pagamento, sendo a tempestividade condição de admissibilidade do pedido.

7.3 O Departamento de Recursos Humanos publicará, em caráter complementar, os procedimentos operacionais detalhados para o funcionamento do sistema de ponto eletrônico biométrico, incluindo os meios disponíveis para apresentação de justificativas e solicitações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O registro de frequência por meio de ponto eletrônico biométrico constitui dever funcional essencial, cujo cumprimento é condição necessária para a comprovação da jornada trabalhada e a correspondente percepção integral da remuneração.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



8.2 A partir de 1º de junho de 2026, o sistema de ponto eletrônico biométrico é o único instrumento válido para comprovação de frequência, ressalvadas exclusivamente as situações formalizadas na forma desta Circular.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ouvido o Departamento de Recursos Humanos, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

8.4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 12 de maio de 2026.



Flávia Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Administração e Finanças



Valdecir Berto Filho

Prefeito Municipal

PONTOS DE ATENÇÃO RESIDUAIS | Documento de uso interno. Comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos quaisquer dificuldades técnicas no acesso ou utilização dos equipamentos de ponto eletrônico.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**Termo Aditivo de Prorrogação do credenciamento nº 001/2023 - Processo nº 025/2023 - Contrato nº 036/2024**

Contratada: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES**. Objeto Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados. - Vigência: Prorrogado por 12 (doze) meses ou até a conclusão da nova licitação. Assinatura: 08/05/2026. Laranjal Paulista, 20 de maio de 2026 - Antonio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA